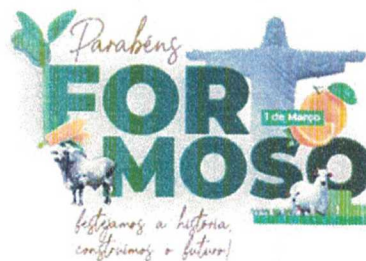




PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Protocolado às fls. 12V
08:45 Data: 06/07/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

LEI N.º 731, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 29.06.2023.
Faelton B.R. Bonini
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei Municipal n.º 637, de 15 de junho de 2021, que “dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no Município de Formoso; institui o Programa ‘Mais Social’; regulamenta a concessão das ações e projetos dele integrantes e dá outras providências”, para conferir nova regulamentação ao projeto “Bolsa-Cidadania”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 637, de 15 de junho de 2021, com a nova redação dada pela Lei Municipal n.º 717, de 8 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56. O projeto “Bolsa-Cidadania” consiste em apoio financeiro destinado a famílias formosenses, sob a gerência da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, para promover ações de apoio e incentivo à dignidade das famílias, objetivando, preferencialmente, minimizar consequências decorrentes de crises financeiras, situações de emergência ou calamidade pública, com objetivo, também, de fomentar a produção agregando renda às famílias formosenses por meio de projetos específicos.

§ 1º O valor mensal individual do projeto “Bolsa-Cidadania” fica fixado nas seguintes faixas, entendido que sua concessão a cada beneficiário dependerá, em todos os casos, das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município:

I – 1 (um) piso nacional de salário (salário mínimo) para os casos de atividades integrais de 40h (quarenta horas) semanais; e

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

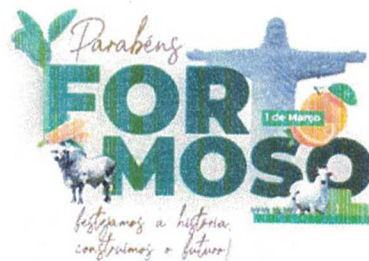
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Lei n.º 731, de 29/6/2023)

II – 50% (cinquenta por cento) do piso nacional de salário (salário mínimo) vigente para os casos de atividades parciais de 20h (vinte horas) semanais.

§ 2º Como compensação e atendimento ao interesse público, os beneficiários do projeto “Bolsa-Cidadania” prestarão serviços ao Município de Formoso, sem qualquer vínculo empregatício, trabalhista e nem previdenciário, com atividades horárias integrais ou parciais, conforme especificado nos incisos I e II do parágrafo 1º deste artigo, executando diversas atividades, tais como:

I – capina, roçagem, varrição e limpeza pública;

II – operação “tapa-buracos”;

III – limpeza de repartições públicas;

IV – execução de obras por administração direta e que envolvam recursos próprios do Município;

V – atividades de suporte administrativo;

VI – mutirões; e

VI – outras atividades da governança e da administração pública.

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, poderão ser beneficiadas até 100 (cem) beneficiários por vez, podendo, no entanto, ser formado cadastro de reserva, se for o caso ou, justificadamente, o precitado limite ser ampliado em até 100% (cem por cento) de vagas.

§ 4º Para participar do projeto “Bolsa-Cidadania”, o beneficiário deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos, desde que sua seleção seja aprovada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania:

(38) 3647-1552

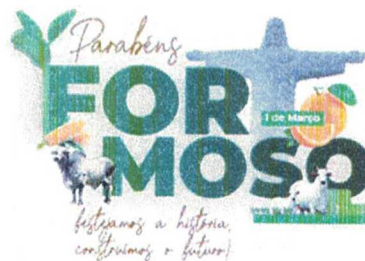
gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) [y](https://www.youtube.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg



(Fls. 3 da Lei n.º 731, de 29/6/2023)

- I – ser membro de família de baixa renda, assim considerada pelos critérios sociais firmados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania;
- II – ser cadastrado no Centro de Referência de Assistência Social – Cras;
- III – estar desempregado; e
- IV – comprovar residência e domicílio no Município de Formoso, no mínimo, a 1 (um) ano.

§ 5º Fica autorizada a celebração de termos de cooperações, parcerias e ajustes congêneres com pessoas físicas ou entidades da iniciativa privada ou, ainda, com órgãos públicos, inclusive com o Poder Legislativo sob a forma de protocolo de intenções, objetivando cooperações mútuas ou a alocação de recursos financeiros para viabilizar a execução do projeto “Bolsa Cidadania”. (NR/AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2023.

Formoso, 29 de junho de 2023; 60º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

Dinarte Henrique Guedes de **Prefeito**
 Prefeito Municipal
 Matrícula 3207-9

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS

Chefe de Gabinete – Interina

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

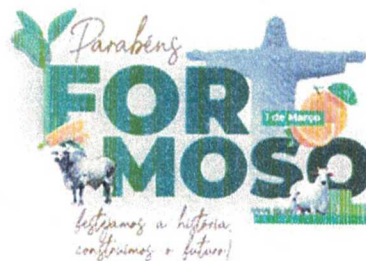
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

 @prefeituraformosomg



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 4 da Lei n.º 731, de 29/6/2023)

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](#) [i](#) [@prefeituraformosomg](#)

